



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

**2.05 Fundo Mun. De saúde – Secretaria de Saúde**

**10.301.2001.1009 Adquirir Veículos/Moto e Equipamento para Atenção Básica Saúde**

|           |                                     |           |
|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 710       | Transferência Especial dos Estados  |           |
| 449052.01 | Equipamentos e Materiais Permanente | 60.000,00 |

**2.08 Sec Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**20.606.1002.2069 Manter ações para realização georreferenciamento de Assentamento**

|           |                                                |           |
|-----------|------------------------------------------------|-----------|
| 710       | Transferência Especial dos Estados             |           |
| 339039.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 80.000,00 |

**Total Geral 140.000,00**

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, **excesso de arrecadação (fontes de recursos 710)** ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 350/23, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2024.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 06 de JUNHO de 2024.

**José Antônio Vasconcelos da Costa**  
**Prefeito**